

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

JOÃO AMORIM DE SOUZA JUNIOR

**AUSÊNCIA DA FIGURA PATERNA NA VIDA SOCIAL DOS FILHOS E
A ALTA INCIDÊNCIA NA VIDA DO CRIME.**

**CARUARU
2016**

JOÃO AMORIM DE SOUZA JUNIOR

**AUSÊNCIA DA FIGURA PATERNA NA VIDA SOCIAL DOS FILHOS E
A ALTA INCIDÊNCIA NA VIDA DO CRIME.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA ASCES/UNITA, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Professora PAULA ROCHA

CARUARU

2016

BANCA EXAMINADORA

Aprovada em: ____/____/____.

Presidente: Prof^a. Paula Rocha

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao criador do Universo, pois sem ele não teria forças para essa longa jornada, além dos meus pais, que sempre acreditaram no meu sucesso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao criador do Universo, pois é com a fé que tenho nele, que adquiro a força necessária para enfrentar as jornadas impostas pela vida. As pessoas dos meus pais, e a minha orientadora Prof^a. Paula Rocha, que com seu conhecimento e sua paciência, e ajudaram a desenvolver os caminhos para concluir o presente trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo explicar sobre a ausência da figura paterna no meio familiar, e como esse afastamento em conjunto com uma série de outros fatores propicia o alto índice de jovens adentrando no mundo do crime, em virtude de uma falta de referência durante a sua formação. Abordará inicialmente um breve histórico acerca da origem e história da família, considerando-a como a primeira célula de organização social, e mencionando a sua evolução em paralelo com a contemporaneidade. Mostrará as três fases históricas vividas por essa célula germinal da humanidade, destacando especificamente cada uma delas e suas características temporais. Se verá, após elencadas essas fases que são: o estado selvagem, barbárie e civilização, a evolução dessa entidade, que em determinados momentos sofre oscilações quanto à liderança exercida, que ora está sob a égide do poder patriarcal, ora do poder matriarcal. Se estudará a família no Direito Romano, mostrando que a entidade família era organizada em torno da figura masculina, onde, imperava o autoritarismo, e que o poder estava concentrado na figura do *pater*. Seguirá mostrando outros períodos como a família no Direito Canônico, que diferentemente do romano, tem como marca maior, a instituição das famílias pela cerimônia religiosa, oriundas do advento do cristianismo. Se observará que com a pós-modernidade, se inicia um novo ciclo de relações, onde se prevalece o afeto, em detrimento do autoritarismo de outrora e a instituição do casamento, que nessa era, já não gozam de privilégios. E se encerrará o primeiro capítulo, elencando as modalidades de famílias acolhidas pelo Código Civil pátrio, conceituando e abordando as características intrínsecas a cada uma delas.

Palavras-Chave: Família. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ausência da Figura Paterna

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPITULO 1.A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA COMO PRINCIPAL CÉLULA SOCIAL FORMADORA DA PERSONALIDADE.....	11
1.1 DA ORIGEM E HISTÓRIA DA FAMÍLIA	11
1.1.1AFAMILIA NO PERÍODO ROMANO.....	15
1.1.2A FAMILIA NO PERÍODO CANÔNICO	17
1.1.3 FAMÍLIA NA PÓS-MODERNIDADE	19
1.2 A BUSCA DE UM CONCEITO PARA FAMÍLIA E MODALIDADES ACOLHIDAS PELO CÓDIGO CIVIL.....	20
1.2.1FAMÍLIA MATRIMONIAL.....	21
1.2.2FAMÍLIA MONOPARENTAL.....	22
1.2.3UNIAO ESTÁVEL.....	22
1.2.4 FAMÍLIA SUBSTITUTA	23
1.2.5 FAMÍLIA ANAPARENTAL	24
1.2.6 FAMÍLIA HOMOAFETIVA	24
CAPITULO 2. O PAPEL DA INSTITUIÇÃO FAMÍLIA NO FIEL CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA	26
2.1. A CHEGADA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO MEIO DE TUTELAR DIREITOS	28
2.2 A MONOPARENTALIDADE FEMININA COMO UMA DAS GUARDIÃS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.....	32
CAPITULO 3.A AUSENCIA DA FIGURA PATERNA NA VIDA SOCIAL DOS FILHOS E A ALTA INCIDÊNCIA NA VIDA DO CRIME	35
3.1 A VIOLENCIA DOMÉSTICA.....	36
3.2A MULHER COMO VÍTIMA DA VIOLENCIA DOMÉSTICA.....	37
3.3 AS CAUSAS DAS AGRESSÕES PRATICADAS PELO PAI.....	40
3.4A AUSÊNCIA DO PAI DO CONVÍVIO FAMILIAR E AS CONSEQUÊNCIAS QUE GERAM A ALTA INCIDÊNCIA DOS FILHOS NO MUNDO DO CRIME.....	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

Tendo consciência do que representa a instituição família, que possui um papel imprescindível na vida dos filhos, e sabendo-se que não há possibilidade de se desprezar a sua contribuição no processo de desenvolvimento, tutela, e socialização dos seus membros, visualizando a transmissão de determinada cultura a estes, há de se convir que o núcleo familiar é o principal agente neste processo.

Mas, muitas vezes, e com todo esse aparato, nem sempre o menor recebe está influência benéfica dos seus entes, em função de uma precariedade existente em sua estrutura.

Nos últimos anos, o número de adolescentes em conflito com a lei, que cumprem medidas sócioeducativas, seja em regime fechado ou semiaberto, quase quadruplicou nas instituições nacionais que são responsáveis por seu cumprimento.

Essas instituições atendem jovens de até 21 anos, idade limite imposta pela lei penal para a maioridade. Nesse contexto, percebe-se como esta prática investigativa é importante para a sociedade, que contribui com o objetivo de formar uma compreensão acerca de como uma má influência de uma família desestruturada, pode desencadear na vida dos seus membros desestrutura emocional, podendo até desaguar em atos de criminalidade.

Essa investigação, tem relevância, sobretudo no que concerne a questão social do nosso país, que possui diversos problemas relacionados ao menor, que não desfruta na maioria das vezes dos direitos básicos. E não obstante estejam estes direitos consagrados em nossa legislação através da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente—ECA -, outra causa que traz sérios prejuízos para esses jovens, além da má influência familiar, é a potencial ausência da figura paterna do convívio da família.

No presente estudo, veremos como uma família sem estrutura é causadora de danos irreparáveis em face dos seus membros, e principalmente vitimando as mulheres e filhos. E quanto a esses, a mácula gerada, deixa marcas físicas e psicológicas que são provenientes da violência empregada pelo *pater*.

No capítulo inicial, se verá a origem e uma breve história sobre a família, que na concepção dos autores ali citados, nos dará a idéia de como foram as fases dessa entidade e a sua evolução no decorrer dos tempos. Se verá também as modalidades familiares que surgiram com essas evoluções, baseadas na realidade e necessidade de cada tempo. Tipos esses que já foram acolhidos pelo Código Civil pátrio, como forma de atender judicialmente as demandas sociais no âmbito da família.

Dando prosseguimento ao presente estudo, se verá como a instituição família cumpre com seu papel em consonância com os preceitos do ECA, com o objetivo de ratificar a tutela existente naquela legislação, em prol das crianças e dos adolescentes. Se analisará, como esse Estatuto é utilizado como meio de tutelar direitos desses jovens, quando estão presentes no lar a ação da violência que é empregada pelos genitores. Outra questão abordada, é como a monoparentalidade feminina, tem crescido como modalidade familiar, em virtude de fatores diversos, como por exemplo: as separações, divórcios, viuvez e até escolha das próprias mães, em querer conduzir a prole, sob sua chefia.

No tema final, haverá o questionamento principal desse trabalho, que se refere à ausência da figura paterna do núcleo familiar, onde se abordará as causas que provocam esse afastamento do chefe de família. A violência no lar que é empregada por esse genitor, pode ser: física, psicológica ou sexual. E para todas essas mazelas, quando empregadas, as vítimas, que em primeiro plano, foi escolhida à mulher como alvo, deixam marcas profundas, pois em relatos que foram colhidos junto a essas vítimas, é que temos a dimensão, do mal causado pelo gênero masculino, e que lamentavelmente, ainda são ignorados em escala ampla pela sociedade.

As causas que provocam essas agressões, estão associadas, além do perfil bruto que para a maioria dos homens lhes é peculiar, ao uso de bebidas e drogas, que são estimuladores naturais para o agravamento no desvio de suas personalidades. E é esse desvio, que investido na forma de violência, provoca a sua retirada do âmbito familiar.

Isso ocorre quando a mulher, que já não aguentando mais esses atos deletérios, praticados em seu desfavor, resolve denunciar às autoridades esse abuso do companheiro. Para coibir o prosseguimento dessas violações, é acionada

a Lei Maria da Penha, que foi instituída como guardiã, para tutelar e preservar os direitos dessas mulheres vitimadas, e que, como sanção, dependendo do grau do ato praticado, impõe muitas vezes, como medida de prevenção, a retirada do agressor do convívio familiar.

As consequências desses atos violentos não só vitimam as mães, como se transferem como fator negativo para os seus descendentes. São esses que ao longo do tempo, presenciam os pais agredindo suas mães, e esse fato com certeza mexe com o psicológico dessa criança ou jovem em plena formação.

Essa adversidade familiar tem sido um motivador em potencial para que esses jovens, que em sua maioria sem o Pai, que fora retirado da família, pela própria irresponsabilidade, ingressem no mundo dos delitos. E esse ingresso, está vinculado à falta de referência que foi perdida prematuramente e por causas nada agradáveis. Os índices representados pelas figuras ao fim do terceiro capítulo atestam como essa ausência paterna é preponderante para potencializar o ingresso dos seus filhos no mundo da delinquência juvenil.

CAPITULO 1

A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA COMO PRINCIPAL CÉLULA SOCIAL FORMADORA DA PERSONALIDADE

1.1 Da origem e história da família

A família é a primeira célula de organização social, e como não poderia deixar de ser, sua evolução caminha paralelamente com a contemporaneidade dos tempos. Medeiros (1997, p. 24) afirma que a família, por ser mais antiga que o Estado, constitui-se como célula germinal da comunidade estatal.

Essa evolução, segundo Pereira (2003, p. 12), passa por três fases históricas, sendo elas: o estado selvagem, barbárie e civilização. E assim o Autor conceitua:

No estado selvagem, os homens apropriam-se dos produtos da natureza prontos para serem utilizados. Aparece o arco e a flecha e, conseqüentemente, a caça. É aí que a linguagem começa a ser articulada. Na barbárie, introduz-se a cerâmica, a domesticação de animais, agricultura e aprende-se a incrementar a produção da natureza por meio do trabalho humano; na civilização o homem continua aprendendo a elaborar os produtos da natureza: é o período da indústria e da arte.

Acerca dessas fases pré-históricas, Engels (1984, pp. 22-24), traz seu conceito, definindo da seguinte maneira tais etapas:

No estado selvagem, ele o divide em três fases. Na fase inferior, o homem vivia em árvores e lutava pela sobrevivência em meio a feras selvagens. Sua alimentação era à base de raízes e frutos. Na fase média, o homem começou a agregar à sua alimentação frutos do mar, e caracterizou-se pelo surgimento do fogo, a maior descoberta da humanidade. Em virtude de tal descoberta, o homem buscou aprimorar sua alimentação com tubérculos, caça e farináceos cozidos com cinzas quentes. Por fim, o autor destaca a fase selvagem superior, a qual ocorreu quando o homem despertou para as invenções de armas usadas na caça de animais. As residências fixavam-se em aldeias e os homens passavam a desenvolver atividades como construção de utensílios feitos de madeira e tecidos confeccionados a mão.

Para a fase da barbárie, Engels (1984, pp. 24-27) a define também em três fases idênticas às acima mencionadas, e assim enfatiza:

Primeiramente a fase inferior, quando da descoberta da argila e da utilização da mesma para revestir cestos e vasos para torná-los refratários. Outra característica importante dessa fase foi que o homem passou a produzir o seu próprio sustento, através do cultivo doméstico de plantas e da criação de animais.

O autor ainda descreve algumas características importantes desse período:

Viviam em casas de tijolos secados ao sol ou pedra, casas em forma de fortalezas, cultivavam em terrenos irrigados artificialmente o milho e outras plantas comestíveis, diferentes de acordo com o lugar e clima e que eram sua principal fonte de alimentação. Havia chegado até a domesticar alguns animais: os mexicanos, o peru e outras aves; e os peruanos, a lhama. Além disso, sabiam trabalhar os metais, exceto o ferro, razão pela qual não conseguiam ainda prescindir das armas e instrumentos de pedra. Percebe-se que nesse momento histórico o homem despertou para o cultivo de produtos agrícolas e para a domesticação de animais, passou a viver em casas e a conviver em grupos, nas chamadas aldeias.

E, por fim, na fase superior da barbárie, o autor menciona o homem inventando a escrita e despertando para a fundição do minério de ferro.

Percebe-se sob a ótica dos autores, que mesmo na fase mais primitiva das constituições familiares, sua evolução é notória, pois para cada etapa mencionada observa-se a atualização nos modos pela busca da sobrevivência, que vai acontecendo gradativamente de mãos dadas com as necessidades para cada época.

Sobre essa evolução da família, Medeiros (1997, p. 31), elenca algumas teorias:

Basicamente a família segundo Homero, firmou sua organização no patriarcado, originado no sistema de mulheres, filhos e servos sujeitos ao poder limitador do pai. Após surgiu a teoria de que os primeiros homens teriam vivido em *hordas promíscuas*, unindo-se ao outro sexo sem vínculo civil ou sociais. Posteriormente, organizou-se a sociedade em tribos, evidenciando a base da família em torno da mulher, dando origem ao matriarcado. O pai poderia até ser desconhecido. Os filhos e parentes tomavam as normas e nome da mãe.

Desse modo, conforme o autor, a família inicialmente era comandada pela mulher – mesmo por um período muito curto pois, em seguida o homem assumiria a chefia do ente familiar e dos bens. Essa base familiar, foi estudada por Engels (1984, p. 47), que dividiu sua evolução em quatro etapas: família consanguínea, família punaluaana, família pré-monogâmica e a família monogâmica.

O autor assim denomina a família consanguínea, que é a primeira etapa: “Nela, os grupos conjugais se separam por gerações. Todos os avôs e avós, dentro dos limites da família, são em seu conjunto, marido e mulher entre si”. Enfatiza ainda, que nessa espécie de família, os membros se relacionavam sexualmente, entre si: irmãos com irmãs, marido e mulher.

Esse modelo acabou se extinguindo, e passou a vigor a família “punaluana”, a qual exclui a prática da relação sexual nos moldes anteriores, sendo que no auge desse modelismo, foi determinada a proibição do casamento entre primos de segundo e terceiro graus.

Engels (1984, p. 49), enfatiza como era a relação materno-filial, nas famílias formadas por grupos:

Em todas as formas de famílias por grupos, não se pode saber com certeza quem é o pai de uma criança, mas sabe-se quem é a mãe. Muito embora ela chame seus filhos a todos da família comum e tenha para com eles deveres maternais, a verdade é que sabe distinguir seus próprios filhos dos demais. É claro, portanto, que, em toda a parte onde subsiste o casamento por grupos, a descendência só pode ser estabelecida do lado materno e, portanto, reconhece-se apenas a linhagem feminina. De fato, é isso que ocorre com todos os povos que se encontram no estado selvagem e no estado inferior da barbárie.

Nesse modelo grupal, o normal eram as mulheres se relacionarem com diversos homens, e assim se dificultava a identificação do pai, porém a maternidade não padecia de dúvidas, uma vez que estava vinculada à gestação.

Com a proibição do casamento entre seus membros, a família foi se fortalecendo enquanto instituição social e religiosa.

No modelo pré-monogâmica, Engels menciona, que a mulher deixa de se relacionar com vários homens para ser de propriedade de um só, mas, aqui nesse novo contexto, a prática da poligamia, é permitida ao homem. E para o ente feminino, ainda sobra o instituto da punição em caso de constatação de adultério, em sua forma cruel.

Acerca desse relato proferido pelo autor, já entrevistamos um rito mais condizente com os tempos atuais, onde embora igualdades já sejam reconhecidas às mulheres, ainda em sede de preconceito, os homens gozam de mais liberdade no sentido de se relacionarem extra conjugalmente, sem sentirem excessivamente, os adjetivos que são atribuídos em demasia para o ente feminino, quando a situação de tais relacionamentos lhe são imputadas (traições).

Assim, para o autor, o casamento para o homem passou a ser uma forma de manter para si uma esposa - já que eram raras surgindo daí família monogâmica, caracterizada pelo casamento e pela procriação.

Ainda, segundo o autor, cabia somente ao homem o direito de romper o casamento ou então repudiar a sua mulher, em caso de traição ou esterilidade. O

homem ainda tinha a proteção do Código de Napoleão, o qual permitia que o homem fosse infiel, desde que não levasse a sua concubina para o lar conjugal.

Coulanges (1998, p. 47), nesse sentido, profere o seguinte entendimento:

Tendo sido o casamento contratado apenas para perpetuar a família, parece justo que pudesse anular-se no caso de esterilidade da mulher. O divórcio, para este caso, foi sempre, entre os antigos, um direito; é mesmo possível tenha sido até obrigação. Na Índia, a religião prescrevia que “a mulher estéril fosse substituída ao fim de oito anos”. Nenhum texto formal nos prova ter sido este mesmo dever obrigatório, igualmente na Grécia e em Roma. Todavia, Heródoto cita-nos dois reis de Espanha que foram obrigados a repudiar as suas mulheres porque estas se mostravam estéreis.

A mulher como propriedade do marido era obrigada a dar-lhe filhos. Caso não acontecesse a maternidade, o casamento poderia ser anulado nos casos de esterilidade. Por outro lado, não se cogitava a hipótese do homem ser infértil.

Com o fim da convivência em grandes grupos, a família foi aos poucos se individualizando, e fortalecendo seus laços. Vários foram os motivos, nessa trajetória que a uniram. Na Antiguidade, como o estado selvagem, onde a busca pela sobrevivência unia a família, com sua evolução o que realmente passou a uni-la foi a religião.

De acordo com Coulanges (1998, p. 35), “se nos reportarmos aos nossos antepassados, depararemos em cada lar um altar, no qual se cultuavam oferendas e cultos aos mortos e aos deuses”. Para o Autor, os entes familiares reuniam-se ao redor do altar a cada manhã para iniciar o dia com orações, e à noite para ofertar preces de agradecimentos. Logo, pode-se concluir que foi a religião que transformou a família em um corpo.

Aries (1978, p. 10), cita que outra característica da Antiguidade, e que é merecedora de destaque, é a ausência de afetividade entre os membros da família, e destaca:

Essa família antiga tinha por missão - sentida por todos - a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua quotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher isolados não podiam sobreviver, e ainda nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva. [...] o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor.

Era a busca pela procriação e a necessidade de conservar os bens que induziam as pessoas a constituir família. Quanto aos filhos, quando crianças, não viviam a infância, pois logo que adquirissem porte físico para trabalhar, misturavam-se aos adultos e partilhavam dos afazeres domésticos.

Segundo o autor, os filhos desde muito cedo viviam praticamente independentes e tudo que aprendiam era observando os adultos. Coulanges (1998, p. 36), menciona que a figura do genitor era sinônimo de autoridade, o homem viril, protegendo os seus. E segue o autor dizendo: “O pai é, além disso, o sacerdote, o herdeiro do lar, o continuador dos avós, o tronco dos descendentes, o depositário dos ritos misteriosos do culto e das fórmulas secretas da oração”.

Resumindo o entendimento do autor, toda a religião residia no pai. Na Antiguidade os filhos eram diferenciados. E a prova dessa distinção consistia no fato de que a filha quando casava deixava de fazer parte da família de origem. O genitor podia amar sua filha, mas seus bens só podiam ser delegados aos filhos homens.

Contudo, com a passagem dos tempos, a família passou por uma transformação marcante na sua constituição. Por isso, mister se faz, analisar alguns períodos da História para compreender tão profunda mudança na estrutura familiar.

1.1.1 A Família no Período Romano

No Direito Romano, a entidade família se organizava em torno da figura masculina, muito diferente da contemporaneidade. Em Roma, imperava o autoritarismo, e faltava direitos aos componentes dessa parentela, principalmente para os filhos e à mulher. O poder estava concentrado em quem detinha o poder, a figura do *pater*.

Gomes (2000, p. 33), define a família romana, como sendo um “conjunto de pessoas sujeitas ao poder do *pater familias*, ora grupo de parentes unidos pelo vínculo de cognição, ora o patrimônio, ora a herança”.

Já Coulanges (1998, p. 36), menciona o fato de que ao estudar as famílias daquela nacionalidade, fica evidente que o afeto nunca foi um dos seus fortes, ao contrário da autoridade do homem sobre a mulher e os filhos, que era o seu principal fundamento.

Acerca desse entendimento, Wald (2002, p. 10), assim se pronuncia:

A família era uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional ao mesmo tempo. Quanto aos bens, “[...] inicialmente, havia um patrimônio só que pertencia à família, embora administrado pelo *pater*. Numa fase mais evoluída do Direito Romano, surgiram patrimônios individuais,

como os pecúlios, administrados por pessoas que estavam sob a autoridade do *pater*.

Nessa senda, não cabia a mulher possuir bens ou capacidade jurídica, a ela apenas cabia os afazeres domésticos, dependendo plenamente do marido. Salieta Engels (1984, p. 81), que o homem era dotado de muito mais liberdade do que o restante dos seus entes, fosse ela civil ou moral. Assim, atitudes que para a mulher eram imputadas como crimes e a penalizavam de forma severa, para o homem era uma honra, ou, quando muito, uma mínima mancha moral que carregava com satisfação, como era o caso do adultério.

Esse absolutismo masculino, não o deixava vulnerável quanto aos questionamentos da paternidade, exceto se fosse comprovado não ter havido a coabitação ao tempo da concepção.

Silva Pereira (1998, p. 7), acerca dessa questão, enfatiza: “[...] e longe de ser uma organização democrática, a família romana, alicerçada no princípio ético da afeição, tal qual a moderna, apresentava antes características de uma entidade política, fundada no princípio da autoridade”.

Havia a obrigação dos romanos em gerar filhos para que se perpetuassem os cultos religiosos. Porém, não bastava apenas tê-los, necessário é que fossem frutos do casamento. Coulanges (1998, p. 36), complementa que os filhos que não fossem gerados pela esposa eram excluídos do culto e não podiam oferecer refeições fúnebres.

Todavia, na falta de filhos, estes declinavam consequências cruéis aos considerados estéreis, e de regra, como já mencionado em oportunidade anterior, estas atingiam em cheio as mulheres por estarem estas ligadas à gestação e por não haver na época meios que comprovassem a esterilidade masculina, estando sujeitas a aplicação de sanções como a anulação do casamento e à exclusão da sociedade.

Assim em função dessas consequências, surgiu o instituto da adoção, favorecendo aqueles casais que realmente não pudessem ter filhos, vez que, não se tratava de uma opção, em ter filhos e sim uma exigência. Nesse sentido Coulanges (1998, p. 99) menciona que com o passar dos anos a mulher passou a desempenhar papel importante na família romana, *in verbis*:

A mulher tem direitos porque tem seu lugar no lar, sendo a encarregada de olhar para que não se extinga o fogo sagrado. É a mulher, sobretudo, que deve estar atenta a que este fogo se conserve puro, invoca-o e

oferece-lhe sacrifícios. Tem pois também o seu sacerdócio. Onde a mulher não estiver, o culto doméstico acha-se incompleto e insuficiente. Grande desgraça para os gregos é ter o “lar sem esposa”. Entre os romanos a presença da mulher é de tal modo indispensável ao sacrifício que o sacerdote, ficando viúvo, perde o seu sacerdócio.

A mulher aos poucos foi conquistando seu espaço no lar e na sociedade. Aos poucos, passou a ser responsável pela manutenção do culto, iniciando assim, uma nova fase, e mesmo sem autonomia, começou a cumular funções, através de seu sacerdócio doméstico.

O Direito Romano marcou de forma expressiva o Direito de Família. Os conceitos de família e filiação eram alicerçados no casamento e no autoritarismo, imposto pela figura do *pater*, dando origem ao termo pátrio poder, hoje denominado poder familiar. Esses conceitos incorporaram-se ao antigo Código Civil brasileiro, sendo que ainda hoje se percebe a sua influência e seus resquícios na legislação vigente.

1.1.2. A Família no Período Canônico

Diferentemente do período romano, com o advento do cristianismo, as famílias no tempo Canônico, se instituíam pela cerimônia religiosa. Nessa trilha, a compreensão sobre o Direito Canônico, segundo Wald (2002, p. 53), se daria da seguinte forma:

O ordenamento jurídico da Igreja Católica Apostólica Romana [...] a denominação ‘canônico’ deriva da palavra grega *Kánon* (regra, norma), com a qual originariamente se indicava qualquer prescrição relativa a fé ou à ação cristã [...].

De acordo com Pereira (2003, p. 25) o casamento passou por uma grande mutação em sua essência, pois o cristianismo elevou o casamento à sacramento. E o autor continua seu entendimento, enfatizando: “O homem e a mulher selam a sua união sob as bênçãos do céu, transformando-se numa só entidade física e espiritual e de maneira indissolúvel”.

O sacramento não era passível de dissolubilidade pelas partes, e somente a morte separaria a união entre um homem e uma mulher, simbolizada pela troca de alianças.

Russo (2005, p. 43), menciona que o surgimento dessa nova concepção ocorreu em face do declínio do Império Romano, e nesses termos, profere seu entendimento:

Essa nova família veio alicerçada no casamento, sob a concepção de sacramento consolidada na livre e espontânea vontade dos nubentes. A mulher mereceu um lugar próprio, passando a ser responsável pelo governo doméstico e pela educação dos filhos.

Uma vez fortalecido o poder espiritual, a Igreja começou a interferir de forma decisiva nos destinos dos entes familiares. Silva Pereira (2002, p. 16), nos diz que a partir desse momento, a Igreja passou a combater tudo o que pudesse contrariar o seio familiar: “O aborto, o adultério, e principalmente o concubinato, nos meados da Idade Média, com as figuras de Santo Agostinho e Santo Ambrósio”.

Para o autor, até então o *concupinatus* havia sido aceito como ato civil capaz de gerar efeitos tal qual o matrimônio. Nesse momento observa-se que os próprios reis mantiveram por muito tempo esposas e concubinas, e até mesmo no clero os desejos lascivos, contaminavam as causas, com relações carnavais e devassas, sendo muito comum a presença de mulheres libertinas dentro dos conventos.

Nesse período, as mulheres já não eram peças raras, como alhures, mas por outro lado, a supremacia do casamento fez com que o adultério fosse uma prática abominável perante a sociedade, e quando feito, os homens mantinham suas concubinas escondidas da família e da sociedade.

O machismo era uma das causas muito evidentes, principalmente na Grécia, que fortalecido pelo catolicismo, elevou a autoridade do homem, no seio familiar, tornando-o chefe absoluto. Nesse sentido, Pereira (2003, p. 61) ressalta:

A influência ou autoridade da mulher era quase nula, ou diminuída de toda a forma: não se justificava a mulher fora de casa. Ela estava destinada a inércia e a ignorância. Tinha vontade, mas era impotente, portanto, privada de capacidade jurídica. Conseqüentemente, na organização familiar, a chefia era indiscutivelmente do marido. Este era também o chefe da religião doméstica e, como tal, gozava de um poder absoluto, podendo inclusive vender o filho ou mesmo matá-lo.

Cabia a esposa, tão somente os afazeres domésticos e os cuidados com os filhos, não podendo se ausentar do lar sem o consentimento do marido. O cristianismo dotou o homem da mais absoluta autoridade, tornando-o chefe do lar e sacerdote da família, com poderes sobre a vida e morte de seus integrantes.

Mas, assim como a transição familiar verificada entre o período Romano e o Canônico, nasceu um novo conceito de família, que não é somente aquela balizada pelo sacramento do casamento, mas, sobretudo, pelo elo do afeto, que surgiu no tempo da pós-modernidade, a qual será analisada a seguir.

1.1.3 Família na Pós-Modernidade

Na lição de Carossi (2003, p. 55), cumpre inicialmente diferenciar dois períodos da História: o período da modernidade e da pós-modernidade. Segundo a autora, a modernidade nasceu por uma nova consciência, derivada da Revolução Francesa em 1789, e que essa forma da sociedade, foi marcada pela Revolução Industrial no final do século XVIII. “Portanto, para ser uma sociedade moderna deveria ser necessariamente, uma sociedade industrial. A partir de então, o mundo vive em processo de crise e renovação permanente”.

Para o termo pós-modernidade, (CAROSSO, 2003 *apud* KUMAR, p. 55); nos diz o seguinte, acerca desse tempo:

O pós-modernismo nasceu da ruptura com a era moderna ou clássica no último quartel do século XIX. Enquanto, na era moderna, as características principais eram a crença no progresso e na razão; a era pós-moderna é marcada por um caráter romântico e sentimental, tido como irracional e indeterminado, ligado à sociedade de massa e à cultura de massa.

Logo, com o advento da pós-modernidade, se exclui o autoritarismo, e a forma do instituto pelo casamento, dando lugar aos laços de afeto. E isso fica bem definido, segundo os entendimentos de Hironaka (1999, p. 8), *in verbis*:

Na idéia de família, o que mais importa – a cada um de seus membros, e a todos a um só tempo – é exatamente pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças e valores, permitindo, a cada um, se sentir a caminho da realização de seu projeto pessoal de felicidade.

Assim, nessa nova fase familiar a da pós-modernidade, o que marca é o afeto entre seus membros e a constante busca pela felicidade. Para Welter (2003, p. 31), é a partir desse momento histórico, que “a família se abre para configurar-se em um mundo cruel, uma forma de abrigo, um pouco de calor humano, um lar [...] se pratique a solidariedade, a fraternidade, [...], os laços de afeto e amor”.

Cumpre destacar, que dado esse novo sentido a instituição familiar, o ramo do Direito de Família, é o que mais avançou nos últimos tempos, visto que seu objeto são as relações interpessoais e que estas acompanham os passos da

evolução social. Há de se ressaltar, que com a contemporaneidade, se deu o ingresso da mulher no mercado de trabalho por volta de 1950, juntamente com a conquista da igualdade entre os cônjuges. A partir da descoberta da pílula anticoncepcional, em meados de 1967, a família deixou de ter um condão meramente econômico, e a união passou a ser alicerçada no amor e não mais em um contrato material.

Essa família contemporânea caracteriza-se pela diversidade, e segundo Brauner (2001, p. 10), os métodos contraceptivos trouxeram a possibilidade de se organizar os nascimentos com autonomia, onde a procriação não seria mais um dos motivos para a união entre um homem e uma mulher, e assim complementa:

Os esposos, cônjuges ou companheiros se devem reciprocidade antes de tudo, afeição, dedicação e assistência mútua. Pode-se afirmar que, no presente, um casal se une para buscar a felicidade por meio de relações de afeição e solidariedade, que significam os pilares de base para a existência da família moderna. Chega-se assim a uma concepção nuclear de família.

Destarte, a pós-modernidade trouxe até os dias atuais, o afeto como um elemento essencial para a união entre pessoas, tornando-as cúmplices do amor e da felicidade, formando assim, entidades diversificadas, tuteladas ou não pelo Direito. Essa diversidade familiar nos dá uniões com filhos, sem filhos, homossexuais, produto de reprodução artificial, entre outras.

Aldrovandi e Simioni (2006, p. 6), assim definem essa nova era: “[...] da ciência e da tecnologia criaram novas expectativas sociais e novas possibilidades [...] o Direito de Família, que não tem alternativa, senão sensibilizar-se com essas [...]”.

E assim, com essa passagem histórica que relata as origens e evoluções das instituições familiares, passaremos a estudar os conceitos e as modalidades da família, sob o olhar dos diplomas legais e inerentes ao segmento.

1.2 A busca de um conceito para Família e Modalidades acolhidas pelo Código Civil

Com a evolução da sociedade e suas constantes mudanças, vimos que a realidade fática sócio cultural, impôs mudanças também para a instituição Família, e logo não seria demais dizer que não existe um conceito estático que a defina, pois é notório, que esta sempre estará sujeita a mutações sociais. Porém,

poderíamos dar algumas definições, de acordo com o entendimento de alguns doutrinadores. No que concerne à família, Diniz (2008, pp. 9-10) discorre sobre família como:

Todos os indivíduos que estiverem ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade, chegando a incluir estranhos. No sentido restrito é o conjunto de pessoas unidas pelos laços do matrimônio e da filiação, ou seja, unicamente os cônjuges e a prole.

Venosa (2009, p. 2), assevera que a Família em um conceito amplo: “[...] conjunto de pessoas unidas por vínculo jurídico de natureza familiar, em conceito restrito, compreende somente o núcleo formado por pais e filhos que vivem sob o pátrio poder”.

Ainda, sobre esse conceito, Gonçalves (2007, p. 1), vê o grupo parental de uma forma abrangente, e nestes termos define: “todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como unidas pela afinidade e pela adoção”. E menciona em uma forma mais específica como, “parentes consanguíneos em linha reta e aos colaterais até o quarto grau”.

Para finalizar, parece legítimo mencionar os dizeres de Silva (2005), que assim conceitua: “a família não se encerra nas amarras da lei civil, ela engloba a família natural consanguínea, a resultante do casamento (afinidade) e os agregados pelo interesse e afeição, vivendo no lar comum”.

Assim, sem querer exaurir um conceito para Família, diríamos que: “é nada mais do que a união de pessoas ligadas entre si por laços consanguíneos ou por laços afetivos”.

Além dos diversos conceitos atribuídos à instituição familiar, com a sua evolução ao longo dos tempos, várias foram as espécies que foram se formando em meio as necessidades sociais. E nesse tocante, o ordenamento jurídico brasileiro, procurou paralelamente acompanhar essas mudanças parentais, e assim destacamos a seguir algumas modalidades:

1.2.1 Família Matrimonial

Era a modalidade de família existente até 1988, proveniente do casamento, e tratava-se de uma questão volitiva dos indivíduos, e seria anulado o matrimônio realizado mediante coação. Nesse sentido, o Diploma Civil Brasileiro através do

seu artigo 1.514, menciona que: “o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados”. No mesmo diploma o artigo 1.566, delinea os direitos e deveres de ambos os cônjuges: “[...] dos cônjuges: I – fidelidade recíproca; II – vida em comum, no domicílio conjugal; III – mútua assistência; IV – sustento, guarda e educação dos filhos; V – respeito e consideração mútuos”.

Por fim, o casamento é um ato solene, celebrado entre pessoas de sexo diferente, que se unem, sob a promessa de fidelidade e amor recíproco.

1.2.2 Família Monoparental

Essa modalidade é aquela constituída por um dos pais e seus descendentes, ou seja, ou só o pai ou só mãe convivendo com seu(s) filho(s).

A Carta Magna de 1988, já reconhecia em seu artigo 226 § 4ª modalidade monoparental como entidade familiar:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Sobre essa relação familiar, Viana (1998, p. 32), explica que:

A Constituição Federal limita-se a dizer que reconhece como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. Não faz qualquer distinção, o que inibe o intérprete. Nesse conceito está inserida qualquer situação em que um adulto seja responsável por um ou vários menores. Isso permite concluir que ela pode ser estabelecida desde sua origem, ou decorre do fim de uma família constituída pelo casamento. Neste diapasão é possível que ela estabeleça porque a mãe teve um filho, mas a paternidade não foi apurada, ou porque houve adoção, ou pode resultar da separação judicial ou do divórcio.

Percebe-se que a família monoparental pode surgir de diversas formas, seja pelo divórcio do casal, ficando um dos pais com o(s) filho(s), seja pela viuvez, ou até mesmo pela adoção de pessoa solteira.

1.2.3 União Estável

Nesta espécie, a característica é a união entre pessoas, convivendo no mesmo lar, sem nenhuma formalidade, ou seja, sem nenhum registro, embora passível da referida formalidade. A União Estável foi chancelada a partir da Constituição de 1988, especificamente no artigo 226 § 3º, expresso da seguinte

maneira: “[...] sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) § 3º. [...], é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

O Código Civil, em seu artigo 1.723, também passou a regular a União Estável da seguinte maneira: “É reconhecida como entidade familiar a união entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

Embora não goze da formalidade, não é uma união passageira, mas, sim, estável, existente entre pessoas unidas sobre um vínculo de afinidade.

1.2.4 Família Substituta

A família substituta é aquela oriunda da adoção, seja esta temporária ou permanente. Sobre este instituto, WALD (2000, p. 197) nos esclarece:

[...] apresenta a adoção com um ato jurídico solene em virtude do qual a vontade dos particulares, com a permissão da lei, cria, entre pessoas naturalmente estranhas uma à outra, relações análogas às oriundas da filiação legítima.

Nessa espécie de família, os membros não são provenientes do laço sanguíneo, mas sim por afinidade, carinho, compaixão e amor, ou seja, embora os genitores não sejam os pais biológicos dos filhos, agem como se assim o fossem.

Assim, acompanhando a linha evolutiva das famílias, o ordenamento jurídico, não poderia ignorar tais tendências, pois seus diplomas legais, devem estar em consonância com os costumes impostos pela sociedade, sob pena de ficar com uma legislação ineficaz, perante um conjunto de modalidades parentais.

De acordo com Machado (2003, p. 159), acerca dos vários grupos de famílias, discorre:

Hoje a família não decorre somente do casamento civil e nem é concebida exclusivamente como união duradoura entre homem e mulher. Por força do disposto no parágrafo 4º do artigo 226 da CF, a família é concebida, na sua noção mínima, como a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, abrangendo, também, as outras formas de entidade familiar, como aquela decorrente do casamento civil, do casamento religioso, e da união estável entre o homem e a mulher, nos termos dos outros dispositivos contidos no artigo 226.

Maluf (2010), no mesmo sentido ressalta que:

Na evolução histórica da família, além da família tradicional, formada pelo casamento, a introdução de novos costumes e valores, a internacionalização dos direitos humanos, a globalização, o respeito do ser humano, tendo em vista sua dignidade e os direitos inerentes à sua personalidade, impôs o reconhecimento de novas modalidades de família.

Essas contemporâneas relações familiares, não buscam nada além do afeto e da felicidade entre seus componentes.

Ainda, sobre as transformações sociais que também alcançaram os grupos familiares, é legítimo citar outras novas modalidades de família, que são:

1.2.5 Família Anaparental

Vianna (2012), conceitua essa nova modalidade, como sendo aquela família unida por algum parentesco, e com a ausência de pais. “É constituída pela convivência entre parentes dentro de um mesmo lar, com objetivos comuns, sejam eles de afinidade ou até mesmo econômico”, v.g. citamos: dois irmãos ou primos que convivem juntos.

1.2.6 Família Homoafetiva

Espécie de família constituída por pessoas do mesmo sexo, que são unidas por laços afetivos. Seu reconhecimento ainda está se discutindo no campo das jurisprudências, haja vista, que ainda não é reconhecida por uma legislação específica, porém, existe, deve ser aceita, e sobretudo, respeitada.

Não obstante estarmos no século XXI, e vivermos em um País Laico, onde se comunga e se prega a liberdade e igualdade, tal modalidade familiar, ainda padece de um preconceito muito grande perante a sociedade. Sobre as dificuldades encontradas para seu reconhecimento, a resistência que ainda pesa em seu desfavor, são os valores pregados pela religião.

Destarte, a inexistência de uma legislação para disciplinar essa nova modalidade de família, estaria violando Princípios Fundamentais do Diploma Maior, como disciplina Brito (2000, pp. 52-53):

(...) Entre princípios fundamentais que regem a sociedade brasileira, contida nos primeiros artigos da Constituição Federal, estão as normas que protegem a dignidade da pessoa humana, a busca de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da marginalização dos indivíduos e a

promoção do bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Logo, dita omissão de previsão legal dessa união no Direito Brasileiro deve ser discutida e reavaliada, vez que a existência da homoafetividade já atingiu sua concretude em nossa sociedade, sendo que se torna de fundamental importância seu reconhecimento.

E esse mister se caracteriza pelo fato intrínseco que é inerente a essa entidade familiar, que é constituída pelo afeto, carinho, respeito e solidariedade entre seus membros. E esses valores não divergem daqueles que também estão presentes nas outras espécies de família disciplinadas pela legislação pátria.

Nessa senda, onde houver uma união de pessoas ligadas pela afetividade, haverá família.

CAPITULO 2

O PAPEL DA INSTITUIÇÃO FAMÍLIA NO FIEL CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Observamos no capítulo anterior, que a família, como primeira célula de organização social, evoluiu de mãos dadas com a necessidade dos tempos, e que sendo sua constituição mais antiga que o Estado, constituiu-se como a unidade germinal da comunidade estatal.

Assim como as três fases históricas que conceituam a evolução das famílias, que são: o estado selvagem, a barbárie e a civilização, foi observado nessa caminhada, que concatenado a esse ciclo, houve uma alternância quanto a liderança exercida no ente familiar. Muito embora tenha havido sempre uma predominância da figura do Pai - conforme veremos mais adiante -, na condução dos destinos da família, houve momentos em que a mulher exerceu papel fundamental na sua base, originando o sistema matriarcal.

Mas, sem dúvida, a instituição família representa um legado muito importante na formação do ser humano, durante a sua infância e adolescência. É extraído desse convívio os primeiros contatos, a interação e outros atributos que irão atuar no seu desenvolvimento inicial. Para os especialistas da área, são os pais que detêm o papel principal de fornecer as bases dos seus comportamentos, incluindo-se nesse dever, um rol de valores carregados de diversas naturezas, como: saúde, alimentação, educação e outros.

Não é à toa que a Carta Magna de 1988 abraça de forma legítima esse dever, em seu artigo 227, que abre o seu *caput*, imputando em primeiro lugar, essa prestação jurisdicional à instituição familiar, e assim está expresso o mandamento na Constituição Federal de 1988:

Art. 227. **É dever da família**, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Embora caiba também à sociedade e também ao Estado, as atribuições com esse dever ser em favor desses entes familiares, resta inequívoca como mola principal no desenvolvimento dos filhos, a obrigação inafastável da família, como nos mostra o dispositivo mencionado.

Porém, como consolidar esse dever obrigacional dos pais, e considerando àquelas modalidades familiares que vimos anteriormente, no cumprimento dos preceitos institucionais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)? Será possível à sociedade nas mais diversas formas, seguir os ditames daquele Diploma Legal?

A princípio, sim! Mas, sabemos que para cada modalidade de família, uma característica se faz predominante, pois, ora temos a figura do Pai como responsável por sua condução, e que, porém, nos dias atuais, nem sempre é plausível a sua presença, e diante de tal ausência, passa-se à condução para a Mãe, que cumula, além do seu dever natural, a lacuna deixada que caberia ao genitor.

É nessa seara, que ocorre a desestruturação familiar, não cabendo discriminar classes sociais, pois a situação é imposta de forma igualitária sem distinção. Querer argumentar que a ausência de um dos pais do ente familiar não causa embaraços para o desenvolvimento dos filhos, é o mesmo de querer fugir da realidade que é intrínseca ao problema.

Mesmo que em diferentes classes sociais, tais filhos possam ser agraciados com a presença de outros entes queridos, *v.g.*, avós, irmãos, tios e etc. o laço sempre é incomparável. Logo, cabe uma reflexão de como seria o cumprimento familiar em favor da obrigação jurisdicional instituída pelo ECA.

Inicialmente, para complementar o debate em baila e antes de adentrarmos nas garantias, que o Estatuto vem a tutelar em favor desses menores, cumpre mencionar a igualdade de condições que são impostas aos pais, para criação dos seus filhos, e nos seguintes termos, trata o referido Estatuto:

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990:

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Em consonância com o referido artigo, observa-se que além da igualdade de deveres, fica assegurada a prerrogativa individual, para em caso de discordâncias,

procurar a autoridade judiciária para as devidas soluções. Logo, observa-se que se é complexo para os pais gerir em conjunto a formação social dos filhos, presumimos o quanto será ainda mais difícil, quando esse dever é direcionado apenas para um destes.

2.1. A chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente como meio de tutelar direitos

A partir do mandamento constitucional, que determina em primeira ordem, o dever familiar de garantir os direitos básicos para as crianças, adolescentes e jovens, e ainda, guardando similaridade com o Diploma Maior, o Estatuto protetor desses entes menores, que imputa aos pais igualdade de condições para o exercício do poder familiar, de forma a garantir tais tutelas, como se vê na prática a criação de filhos por meio de um só genitor? Será que com essas novas modalidades de família, surgidas com a evolução dos tempos, está havendo certo prejuízo educacional em desfavor desses necessitados?

Embasado em estudos, esses prejuízos estão sendo constatados, quando na esteira dessas considerações, observa-se um incremento sobre a participação juvenil na criminalidade. E a origem desse problema, está calcado no desajustamento familiar como um principal motivo para a geração de jovens delinquentes. Acerca desses desajustes familiares, Oliveira (2002, p. 99), assim, comenta:

[...] jovens recebem ensinamentos distorcidos e todos os tipos de orientações danosas à sua formação social, com exemplos mostrados por indivíduos desajustados, amorais, delinquentes e de maus costumes, gerando o desajuste psicológico do menor, e levando-o, na maioria das vezes, ao caminho da delinquência.

Logo, pode-se afirmar que a gênese desse problema social pode estar no seio familiar. E não se torna excessivo lembrar, quando afirmamos em momento anterior, que se já é complexo para os pais, educar em conjunto a formação dos filhos, há de se imaginar que essa complexidade seja majorada, quando cabe a apenas um deles essa função, motivada por vários aspectos do convívio no cotidiano.

Mas, além desse aspecto adverso que é implicado pela ausência de um dos pais na formação social dos filhos, deparamos com outra realidade grave, que

são aquelas praticadas por desvios de condutas destes, onde podemos exemplificar como descaminho, as más influencias exercidas sobre seus protegidos. Se essas crianças têm em casa um mau exemplo advindo dos seus educadores, essas atitudes como não poderiam deixar de ser, concorrem diretamente para influenciar negativamente na formação do caráter desses indivíduos em pleno desenvolvimento. Um caso prático, veiculado pelo *site* da Globo.com, no mês de junho do ano de 2009, retrata justamente essas influencias: “um tio ensina à sobrinha de pouco mais de três anos como roubar, com o auxílio de seu próprio filho, também uma criança, e ainda, a cena fora gravada pela mãe da menina”.

Esses acontecimentos, reforçam a idéia, de que existindo distorções psicológicas nos guardiões da família, estas surgem como mola propulsora para incentivar o surgimento de jovens criminosos.

Outra mácula deixada no íntimo dessas crianças, é a desestruturação familiar que provoca o sofrimento dessas, por meio do abuso sexual. Em seus lares e lugares onde eram para se sentirem protegidas, essa violência sofrida por esses menores, tem acontecido em escala inimaginável. Provavelmente é um dos atos de maior desrespeito e agressão que um indivíduo em formação pode sofrer.

Mais grave ainda, é saber que são violadas por pessoas que confiam e tem muitas vezes suas referências, e por isso são obrigadas a calar-se, e quando denunciam o abuso são sufocadas no ato do relato, por descrença ou omissão do familiar ou algum ouvinte, que resolva confiar aquele momento traumático sofrido.

Esses abusos sexuais, que acontecem no seio familiar, são classificados em duas categorias: intrafamiliar e extrafamiliar. Como estamos tratando dos abusos sexuais intrafamiliares, definimos como aqueles que ocorrem no ambiente de convívio interno, e geralmente, é praticado por um dos seus membros *v.g:* pai, mãe, irmão, avô, avó, tio, tia, padrasto e madrasta.

Miranda e Yunes (2007, p. 171, *apud* Santos,1998) afirmam que essa mazela intrafamiliar, em sua maioria, não são ações isoladas que envolvem somente o abusador e as vítimas. De forma direta ou indireta inclui todos os outros membros da família, causado pela “omissão” ou pelo ‘silêncio’ compactuado.

Não obstante os muitos fatores que podem desencadear a omissão da família quando alertada do abuso, e como habitualmente não são tomadas as medidas necessárias para coibir e cessar tais ações, para nossa sorte, os tribunais

pátrios tem entendido, que diante dessas situações, as alegações da vítima, devem ser consideradas em determinadas situações, e nesse trilhar, mencionamos o seguinte *decisum*:

“EMENTA: PROVA. CRIME CONTRA OS COSTUMES. PALAVRA DA VÍTIMA. ADOLESCENTE. VALOR. Como se tem decidido, nos crimes contra os costumes, cometidos às escondidas, a palavra da vítima assume especial relevo, pois, via de regra, é a única. O fato dela (vítima) ser uma adolescente, quase criança na época do delito, não impede o reconhecimento do valor de seu depoimento. Se suas palavras se mostram consistentes, despidas de senões, servem elas como prova bastante para a condenação do agente. No caso, as declarações da menor informam e convencem sobre o abuso sexual do qual foi vítima. Seus depoimentos se mostraram seguros a respeito, imputando ao recorrente a prática de estupro. DECISÃO: Apelo defensivo desprovido. Unânime. ” (APELAÇÃO CRIME Nº 70008468563, OITAVA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SYLVIO BAPTISTA NETO, JULGADO EM 16/06/2004).

Embora, tenhamos que conviver com a existência da prostituição infantil, o que é um dado concreto, no campo literário, melhor seria desconsiderar essa existência, por não se tratar de um ato volitivo dessas crianças e adolescentes, pois, parte-se do entendimento de que eles são explorados sexualmente e não tem condições psicológicas de decidir em ser ou não uma prostituta ou um garoto de programa. Segundo Davidson e Taylor(2008, p. 121), está claro que estes menores não têm discernimento para fazer escolhas em relação à prostituição, e sim ao contrário, são forçadas por adultos, e nesse toar, os autores assim se expressam: “[...] as crianças passivas, dependentes, vulneráveis e incapazes de escolher o caminho da prostituição, [...] vendem sexo devem ter sido diretamente forçadas a fazê-lo por um ou mais adultos”.

Assim, em tese, seria descabido o uso desta nomenclatura “prostituição infantil”, em face dessa ausência volitiva, pois se assim fosse, colocaria essas vítimas no pólo ativo, e logo, seriam responsáveis por esses crimes, e por tudo o que preza o ECA, se formaria um viés controverso às normas ali expressas.

É nesse conjunto de desestruturas que o ECA aparece para tutelar os direitos desses vulneráveis. Embora, quando se fala do Diploma Estatutário, o que mais se vê na sociedade, é a forma discriminatória como o Dispositivo Legal é enxergado. Logo, é rotulado de lei protetora de Adolescentes em conflito com a lei, não sabendo essa sociedade - que inclusive não se reserva a entender -, que a referida tutela, tem na sua essência a prevenção de atos, que se seguidos, dificilmente deixará que esses seres em formação, caiam no mundo do crime.

Enxergar o ECA apenas como um conjunto de medidas socioeducativas, é compartilhar com os problemas já existentes, em face da ausência desse trabalho preventivo. O artigo 5º preconiza:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Para os casos de transgressão, o ECA é explícito em sua legislação, quando impõe a obrigatoriedade de notificação dos casos, independentemente de certeza ou confirmação dos fatos. Assim sendo, na mínima suspeita de violência contra os menores, essa deve ser anunciada, e assim dispõe o artigo 13: “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos [...], serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar [...], sem prejuízo de outras providências legais”.

Estas situações adversas para as crianças e os adolescentes, culminam sempre na remoção destes, que são os casos de Destituição do Poder Familiar. Para Miranda (2007, p.181), em muitos casos, esta retirada é medida que se impõe para preservar a criança, mas, este ato deve ser realizado de forma prudente, onde se busca manter os laços familiares. Porém em casos extremos é que se deve permitir a ruptura definitiva da família, e visar os processos de adoções.

Ainda no campo dessas desestruturas, e já prevendo a orfandade dessas crianças, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre os casos de família substituta: Guarda, Tutela e Adoção. Para a Guarda, o art. 33, confere deveres inafastáveis ao responsável, senão vejamos, “A guarda obriga à prestação de assistência material, moral educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”.

Denota-se da redação do referido dispositivo legal, que além dos deveres compulsórios, é conferido ao Guardião, o direito de se opor a terceiros, inclusive aos pais dos menores, como forma de salvaguardar os seus interesses.

Para Gonçalves (2002, pp. 315-319), a ida para uma família substituta, não é um mero processo de concessão, mas há de ser levado em consideração o grau de parentesco, afinidade e afetividade da criança ou adolescente. Também, deve ser verificado se esta nova família apresenta ou apresentou quadros adversos, como os que mencionamos em momento anterior, *v.g.* “violência doméstica”, de forma a não se correr riscos de revitimização, que só agravariam o quadro de sofrimento desses vulneráveis.

2.2. A monoparentalidade feminina como uma das guardiãs das Crianças e dos Adolescentes

A guarda nos tempos atuais, tem se constituído em um fenômeno habitual, como meio de educação. A existência da família monoparental que não conta com a presença cotidiana da figura masculina, sempre esteve presente ao longo dos tempos, basta lembrar conforme mencionado anteriormente, o sistema matriarcal, onde houve papel relevante da mulher na criação dos seus descendentes.

Essa modalidade familiar, encontrou guarida na inovação constitucional, e está expresso no artigo 226, § 4º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...];

§ 4.º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Dentro dessas complexas transformações sociais, ao longo dos tempos, houve a possibilidade de que os diversos tipos familiares tivessem maior visibilidade, e entre estes, surge a monoparentalidade feminina – mulheres com filhos - que apresenta no contexto atual um crescimento exponencial.

Não obstante, não se tratar de uma organização familiar recente, essa modalidade familiar que é chefiada apenas pela mulher, ainda carece de estudos mais aprofundados, mas, a um apontamento que revela um aumento destas famílias no Brasil.

Dias (2006, p. 184), enfatiza que há uma maciça predominância feminina em contraponto ao modelo tradicional da bipolaridade. Para a autora, essa entidade familiar, necessita de especial atenção, porque quem arca com todo o ônus financeiro é a mulher, e essa como é sabido, percebe salário inferior ao homem.

Trata-se ainda de um fenômeno polêmico, sujeito a inúmeras formas de preconceitos, pois, conjuntamente com esse tema, surgem outras questões, e entre elas, a mudança social do gênero feminino que, inevitavelmente, amplia as investigações referentes não só ao seu gênero, como também, ao masculino, e acrescenta-se nessa trilha, as alterações estruturais da família e conseqüentemente a derrocada de muitas ideologias.

Logo, quando formos falar em famílias monoparentais, e em especial, as chefiadas por mulheres, deve-se ter muito cuidado. Há de se valer de certa delicadeza, uma vez que, estão envolvidos uma gama de acontecimentos sociais, contendo diversas posições, acerca do assunto.

Sendo assim, ao considerarmos a monoparentalidade feminina, há clara referência ao convívio familiar, onde estão inseridos apenas a mulher e seus descendentes. É um fato gerado por mulheres que detêm a guarda dos filhos, proveniente do rompimento da união conjugal ou por simples opção.

Para Álvares (2003, p. 70), alguns fatores podem ser apontados como condicionantes do crescimento das famílias monoparentais femininas, e entre eles cita o autor:

o aumento da expectativa de vida da mulher brasileira, o que pode ocasionar um maior número de viuvez feminina; o crescimento do número de divórcios e separações, sendo que em grande parte dessas situações a guarda dos filhos permanece com a mãe; e as mudanças de valores tradicionais em relação ao casamento e aos valores sexuais.

Com o advento do divórcio e da separação judicial, se formaram homens ou mulheres, separados ou divorciados, que cuidam dos seus filhos. Mas, apesar de alguns homens buscarem a guarda filial, é forte ainda a idéia na sociedade, de que os descendentes ficam melhor sob a custódia da mãe.

Portanto não seria absurdo destacar que a maioria do segmento monoparental, está formado por mulheres, que são responsáveis pela guarda dos filhos.

Contudo, até que ponto essa supremacia feminina é suficiente para garantir o sucesso na criação da prole? Será que tal modernidade evita embaraços e abalos psicológicos na estrutura familiar? A ausência da figura paterna não é substancial para que haja um desarranjo irreparável para o filho que esteja sob a guarda feminina?

Essa responsabilidade, desencadeia transformações não apenas na mulher, mãe mas também nos descendentes. Esse ambiente familiar monoparental, inevitavelmente provoca variadas mudanças, que podem ser: estruturais, financeiras, psicológicas, relacionais, etc., que envolvem todos os membros da família. A figura materna é colocada em relevância, pois é ela a base do núcleo familiar.

Por ela passam as questões de conciliação, condições econômicas, convívio social, tarefas domésticas, e, sobretudo a criação e educação dos filhos.

Garbar e Theodore (2000, p. 139), acerca dessas dificuldades, traduzem da seguinte forma:

A mãe que se vê sozinha é confrontada, na maioria dos casos, com uma queda em seu nível de vida. Então acabam aparecendo os problemas financeiros, obrigando-a a investir mais na atividade profissional. Mas diminuir o tempo dedicado aos filhos acentua as dificuldades de administrar a vida doméstica.

As dificuldades que porventura possam aparecer, forçam a mãe a investir na vida profissional, como meio de se auferir condições financeiras para manutenção do núcleo familiar. Porém, esse mister, provoca a diminuição do tempo dedicado aos filhos, o que gera consequências que podem ser irreparáveis.

E, nesse contexto, há de se ressaltar que a ausência da figura masculina – o pai – seria um dos fatores predominantes, que vem a desencadear o acentuamento dessas dificuldades. Evidentemente que não queremos aqui corroborar com certos preceitos machistas, onde numa sociedade ainda ortodoxa, prega-se muito que a mulher sem um homem, seria incapaz de gerir seus próprios destinos, portanto, longe tais pensamentos ou premissas.

Porém, quando falamos em educação, melhor seria que essa contemporaneidade não abrangesse em grande escala, essa monoparentalidade feminina, pois carece ainda a mulher de melhores oportunidades, e aquelas que as detém, representam ainda um número bastante inferior, o que dificulta para essa modalidade familiar o sucesso na criação dos filhos.

Ademais, veremos adiante, que a ausência da figura paterna, proporciona no meio familiar, um desvio ético quanto aos seus filhos, e bem acentuado em determinadas classes sociais, que seriam evitadas, se essa convivência se desse hoje na forma harmoniosa.

Contudo, o que vemos é controverso em relação a essa harmonia, e assim convivemos com o caos que é a criminalidade dessas figuras jovens, que padecem com a ausência dos seus genitores.

CAPITULO 3

AUSÊNCIA DA FIGURA PATERNA NA VIDA SOCIAL DOS FILHOS E A ALTA INCIDÊNCIA NA VIDA DO CRIME.

Vimos até então, em função do que foi construído acerca desse estudo, o quanto é complexo o núcleo familiar. Legítimo iniciar essa fase do trabalho com os ensinamentos de Iceta (1999, p. 163): “Construir a família ao longo de tantas vicissitudes, crises de crescimento, acontecimentos insólitos e nunca imaginados, idas e vindas, nascimentos e mortes... é um trabalho para sempre. ”

Esse trabalho sem perspectiva de finitudo, só alcança um andamento familiar favorável, quando as conquistas superam os problemas. E essas possibilidades são possíveis, a partir do momento que os membros familiares valorizam as expectativas que são paupáveis, e que vem através de uma ótica que está calcada nos limites e nos meios que podem estar ao alcance da família.

Em momento anterior, destacamos que a responsabilidade da mulher na criação da prole – monoparentalidade feminina – se tornava na maioria das vezes um encargo descomunal, podendo trazer sérias consequências na condução do processo de criação e educação dos seus descendentes, em função de que os recursos financeiros necessários à manutenção familiar provem desta, e havendo qualquer intempérie, que obrigue redução no padrão de vida do núcleo, mesmo que seja passageira, obriga a guardiã a investir no lado profissional, e conseqüentemente a afasta dos seus entes, que dependem do seu afeto.

E nessa senda, invoca-se para o problema a seguinte situação: será que nessas circunstâncias a figura do pai não é essencial como meio de ajuda na construção do processo de convívio familiar?

Segundo Barreto (1997, p. 133), “as relações intrafamiliares foram se tornando mais complexas, ou como defendem alguns, se tornando mais aparentes, o que redundou em uma gama cada vez maior de aspectos a serem considerados na abordagem do tema”.

E cita ainda o Autor: “[...], de quem é o mais capaz dos genitores esta levando juizes americanos a pesquisar quem é que terá mais tempo, estabilidade e desejo de ser um guardião responsável e um bom modelo para seu filho”.

Logo, à vista dos fatos, e embora a guarda dos filhos ainda seja de predominância da mãe – decorrentes da ruptura conjugal -, observa-se que a figura paterna vem ganhando espaço substancial nessas relações, pleiteando cada vez mais a guarda dos seus descendentes, e deixando de ser uma figura meramente biológica.

Mas, qual o fato real, que está levando a figura paterna a se ausentar do núcleo familiar, e conseqüentemente atribuindo à mãe, encargo oneroso na criação dos filhos?

O objetivo é discutir quais são as variáveis que atingem os grupos familiares, e que podem contribuir para vitimar os filhos destes, levando-os ao cometimento de atos infracionais, e de que maneira pode isto acontecer.

3.1 Violência Doméstica:

Já debatemos que a criação dos filhos quando é conduzida pela mulher apenas mulher, pode gerar conseqüências irreparáveis para os filhos, que em função da necessidade feminina em conduzir todo o processo, muitas vezes se distancia da prole, deixando-os órfãos de afeto.

Relato também, que a ausência da figura paterna no núcleo familiar, seria uma das causas que provoca tal desequilíbrio, e que não obstante esse distanciamento, já é crescente o número de pais que buscam a guarda, depois de se verem solteiros, em decorrência de rupturas diversas, *v.g.*, divórcios, separações, e etc.

Mas, na contramão desse pleito masculino, ocorrem ainda no tradicional núcleo familiar – pai, mãe e filhos – violências praticadas pelo chefe de família no âmbito doméstico, que culminam em sérias marcas e deixam danos nas vítimas que podem ser irreversíveis.

Essa violência intra familiar, que se dá na forma explícita ou encoberta, é sempre praticada no âmbito do lar. Embora essa pratica delituosa possa acontecer entre indivíduos que possuam parentesco civil, *v.g.*, marido, mulher, sogra, padrasto, ou ainda, entre pessoas com parentesco natural como: mãe, pai, irmão, e filhos. Para ambos os parentescos, pode essa situação violenta existir na forma de linha reta, por afinidade ou por vontade expressa, como nos casos de adoção.

Há de se ressaltar que essa violência doméstica não se resume apenas na modalidade física, a que costumamos ouvir ou mesmo observar. Há outros meios empregados pelo indivíduo agressor que estão inseridos nesse núcleo. Logo, além da ação na forma física, há de se invocar para esse meio aquela que fere o psicológico da vítima, bem como a habitual violência sexual.

Segundo Schraiber et al. (2007, pp. 797-807), nesse complexo fenômeno da violência, amplamente presente na sociedade, encontra-se a violência contra a mulher, sendo a sua forma mais comum, aquela perpetrada por parceiros íntimos.

Nessa linha de estudo, Santi, Nakano e Lettiere (2010, pp. 417-424), mencionam que a violência contra a mulher se manifesta de diferentes maneiras e em diversas ocasiões. Dentre essas, destaca-se aquela cometida no ambiente socialmente estabelecido para as mulheres, que é a esfera privada, a família e o domicílio. Ainda, segundo os autores, a violência doméstica refere-se a todas as formas de violência e aos comportamentos dominantes praticados no âmbito doméstico e familiar, podendo ser psicológica, física ou sexual.

3.2 A Mulher como Vítima da Violência Doméstica

No Brasil, a violência voltada contra o gênero feminino obteve grande expressão, através do movimento feminista. E essa vitimização no espaço conjugal foi um dos fatores que mais mobilizou o movimento, e com isso, trouxe para a esfera pública uma mazela que estava velada no âmbito privado.

É deste movimento que surge a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), como um marco de conquista da mulher brasileira no combate à violência doméstica. O normativo infraconstitucional recebeu esse nome, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mais uma vítima dessa violência, que foi praticada por seu marido, que a deixou paraplégica, em função dos disparos de arma de fogo de sua autoria.

Esse caso ficou famoso pois foi a primeira denúncia aceita pela Organização dos Estados Americanos (OEA) no caso de crime envolvendo questões pertinentes a gênero. Trindade (2007, p.38), lembra em sua obra, que a homenageada não se acomodou em função da Lei criada, e assim, cita a autora: “Maria da Penha é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da

Associação de Parentes e Amigos de Vítimas da Violência (APAVV) e luta[...] contra a impunidade no caos de violência doméstica”.

Criada como mecanismo para coibir essa modalidade de violação contra a mulher, é através dessa lei que esses casos são tipificados como crimes, passando por inquérito policial, e em seguida remetidos ao Ministério Público. A lei possibilita sanções que ensejam a prisão em flagrante e a decretação da prisão preventiva, quando houver ameaças à integridade física da mulher.

Nesse contexto, para Nobre e Barreira (2008, pp. 138-163), são incluídas medidas de proteção para a mulher e espera-se o afastamento do homem do ambiente familiar. Nesse rol de medidas protetivas, os autores citam ainda que foram criados serviços específicos voltados para o enfrentamento do problema, como as delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM).

Mas, mesmo com o advento da Lei Protetivista que traz em seu teor um conjunto de medidas que buscam tutelar esses direitos violados, observa-se ainda no seio social que muitas mulheres deixam de representar os seus agressores no meio judicial, e outras não reconhecem a situação vivida como violência.

Sobre essa questão, Monteiro e Souza (2007, pp. 26-31), enfatizam que pode ocorrer de as mulheres se sentirem envergonhadas e culpadas pela agressão sofrida, passando a ocultar os fatos. E, com base nessas constatações, há de se questionar o porquê dessas mulheres ficarem se submetendo a situações de violência dos seus parceiros conjugais por muito tempo.

In casu, há uma nítida impressão que o que predomina nessas vítimas, é um grau elevado de vulnerabilidade, decorrente de traumatismos, que ocasionam na perda de suas defesas. E esse padrão de funcionamento aponta para a consideração de que estas já sofreram ou presenciaram situações de violência durante a infância e/ou adolescência na família originária.

Hirigoyen (2006, p. 82) descreve a situação nos seguintes termos:

[...] que as mulheres com maiores fatores de vulnerabilidade, como tendência à sujeição, encontrarão maiores dificuldades para se afastar dessa situação. Levando em consideração que uma relação se inicia partindo da ligação de dois psiquismos que se complementam, parte da vulnerabilidade das mulheres poderá estar vinculada/associada à sua história de vida pessoal. Exemplificando esta correlação, é comumente identificada a escolha conjugal na qual um indivíduo ocupa o papel de vítima e o outro de agressor, complementando-se de forma doentia. Desse modo, [...] afirma: ‘já que um traumatismo anterior as fez perderem todas as suas defesas, essas mulheres sabem menos que as outras se defenderem e reagirem a tempo, pois ficaram, de certo modo, fragilizadas’.

Contudo, a ala das mulheres que denunciam tais agressões propicia através da aplicação da Lei Maria da Penha, o afastamento da figura do Pai, do convívio familiar, e essa ausência deixa além dos traumatismos sofridos pela vítima mulher, um dano psíquico para os filhos, que sempre estavam presenciando as cenas de violência exercida por seu Genitor.

Embora esse afastamento compulsório tenha o condão de proteger as vítimas do núcleo familiar, que não são só as companheiras, mas também os filhos, essa mazela social, independentemente dessa ação do Estado, já produziu através da sua delituosa ação os danos pessoais que ficarão entranhados psicologicamente nesses entes familiares.

E não muito diferentemente daquelas mulheres, que permanecem silentes ante as agressões dos seus parceiros íntimos, por terem sofrido com situações iguais em sua família originária, como já relatado, essas que não aceitam tal situação, e que denunciam para se livrar desse atos, carregarão elas e seus filhos nos seus íntimos, a marca da agressão sofrida, e sobretudo, os descendentes, que num futuro próximo, e com vida própria, podem repetir em função desse trauma sofrido, o mesmo tipo de infração penal.

Lima (2010, p. 52), em seu trabalho de pesquisa, mostra como isso está presente nas vítimas, mencionando relatos de mulheres que vivenciaram essas agressões, físicas e psicológicas, quando ainda viviam sob o convívio dos seus pais:

Ele (pai) queria matar a minha vó. Minha vó tinha sido operada e ele perguntou pro meu irmãos e a vó estava conseguindo descascar os milhos e o meu irmão disse que não. Ele disse então: tem que tratar ela com sal. O sal ele quis dizer veneno. E o meu irmão falou pra vó, ela foi tirar satisfação dele. Aí ele ameaçou matar o meu irmão com facão (Sandra).

Ah quando ele (pai) tava bêbado se ele chamasse e tu não olhasse pra ele, já batia. Se tu fosse pra casa da vizinha, e ele chegasse e tu não estava em casa, ele mandava chamar e já apanhava de novo (Mariana).

Não só as violências físicas e psicológicas formaram o quadro adverso de agressões sofridas por essas vítimas. A violação sexual sempre imperou nesse meio, e como sempre, deixando sequelas psíquicas irreparáveis, e nessa série de relatos o autor ainda cita:

Ela (mãe) sofria muito porque ela também tentou se matar várias vezes. E, às vezes, ela ficava baixada e nós ficávamos sozinhos com ele (pai), aí que ele começou a abusar da gente. Ele começou com a mais velha, depois com a do meio. Eu tinha vergonha de contar, eu nunca contei. A

minha irmã mais velha contou pra minha mãe, ela passou de vítima para culpada. Porque a mãe ficou do lado dele. O que adiantaria então eu contar.

Portanto, à luz dos relatos, não se pode formar um juízo de valor, acerca do porquê de certas passividades. Entretanto, deverá se colher desses relatos, que as situações vividas por essas vítimas, lhes causaram um tremendo trauma, a ponto de muitas dessas mulheres, se silenciarem nos seus relacionamentos violentos, por não conseguirem discernir, que certas investidas dos seus parceiros, podem ser tratados como algo normal, pelo fato de já terem convivido com situação similar.

3.3. As causas das agressões praticadas pelo Pai

Ainda no trabalho de pesquisa do autor retromencionado e embasado nos relatos de três vítimas, que participaram da amostra, elas alegaram como uma das causas das agressões o uso de álcool e/ou outras drogas como incentivadores importantes para desencadear as agressões. Essas violências ocorriam com mais frequência quando os parceiros estavam sob o efeito dessas substâncias, e assim relata uma delas: “Ele me manteve refém, não me deixava sair, sabe? A casa era trancada, [...] me ameaçava com uma faca, [...] inventava qualquer coisa e vinha agredir a família. Bebia na rua e vinha agredir [...], era costume de toda a semana”.

Segue o relato de outra vítima:

Quando ele tava drogado, eu não falava com ele porque não ia adiantar. Daí eu perguntava por que ele fazia isso, e ele dizia que se arrependia, que era por causa das drogas naquele momento, por isso que ele fazia. Sempre acontecia quando ele tava usando drogas. Quando ele tava normal, a gente brigava bastante, discutia, mas nunca chegou a me dar um soco.

De acordo com os relatos, observa-se que as substâncias, agregadas a um caráter dúbio, cumprem papel importante em situações de violência. Conforme *Deekeet al* (2009, pp. 248-258), o alcoolismo não só desencadeia o comportamento violento, mas também é visto como motivo de desentendimento entre os casais. Os homens atribuem ao vício o comportamento agressivo, pois o fato de estarem alcoolizados provocaria as agressões.

Ratificando essas ocorrências de violência que são agravadas quando há o consumo de álcool, *Zaleskiet al* (2010, pp. 9-53), sugerem que uma grande

proporção de indivíduos está sob efeito de álcool quando as agressões acontecem e que indivíduos com problemas relacionados ao álcool, consumido excessivamente, têm maior possibilidade de se envolverem em relacionamentos violentos. Segundo os autores, é possível identificar as dificuldades que as mulheres encontram em deixar um relacionamento de violência associado ao uso de álcool e/ou outras drogas pelo parceiro.

Deekeet *et al* (2009, p. 255), enfatizam: “Mesmo que as agressões não ocorram com frequência, ‘o comportamento adicto estimula o sentimento de responsabilização sobre o parceiro, visto como doente’.

Outra causa que provoca tensão entre o casal é a presença constante do ciúme, conforme relatado pelas participantes. O ciúme se constitui numa prática de domínio do homem sobre a mulher, que consiste em manter essa como uma propriedade exclusiva, daquele. Almeida *et al* (2008, pp. 83-90), descrevem que, quando o ciúme é patológico, este se torna como um vulcão emocional sempre prestes a entrar em erupção.

Esse sentimento, quando em fase doentia, sugere certa restrição do outro, passando a interferir diretamente no comportamento do parceiro, e mitigando a sua liberdade. Esse ciúme provoca a possessão e controla o indivíduo, de forma que este se apresenta como um potencial agente agressor.

E esse distúrbio, provocado pela desconfiança, só traz dissabores para o relacionamento, basta ver no relato a seguir de uma das vítimas:

Ele desconfiava que eu tava traindo ele, sabe essas coisas assim que é o que ele via, mas não existia. Ele podia ficar comigo 24 horas, não saía de perto dele, e mesmo assim ele dizia que eu tava com outro. ... Ele ia pro presídio no sábado e só volta na segunda, e me deixava trancada dentro de casa. No sábado e domingo eu ficava trancada.

Basta ver nos relatos seguintes, que esse comportamento doentio, é empregado pelo indivíduo em face das vítimas, numa forma singular, sendo portanto, verificado nessas ações, uma similaridade, nos casos em questão, senão vejamos:

Ele foi aos poucos mostrando aquele ciúme, aquela coisa doentia. Eu não podia ter amizade, não podia sair, ele não queria nem que eu trabalhasse. Se fosse por ele eu nem tinha trabalho ainda até hoje. ... Ele sempre imaginava coisas, imaginava que eu tinha outro. Imaginava às vezes quando eu não queria fazer nada, sabe? Ele queria todo dia e falava que eu tinha outro.

Outro esclarecimento:

Uma vez eu tava conversando com um colega e ele enlouqueceu de ciúmes. Me pegou, me botou dentro do carro e começou a me empurrar, me pegou pela blusa e me socava contra o carro, eu fiquei toda roxa, toda machucada. ... Daí eu lembro que, quando chegamos em casa, ele dizia que ia me matar. Ele via coisas e me ameaçava, sabe?.

O ciúme é um dos motivos que leva o homem a manifestar a desconfiança sobre a traição, onde ele prega em insistir que sua suspeita seja confirmada, e afirma sentir ciúme da parceira em relação a amigas e ex-namorados ou maridos. Porém, esse sentimento pode ser considerado como uma forma de se justificar a agressão, revertendo-se a culpa para a parceira, levando-se em conta que os eventos causadores não são desencadeados por sua responsabilidade.

3.4 A ausência do Pai do convívio familiar e as consequências que geram a alta incidência dos filhos no mundo do crime

O contexto familiar é de fundamental importância para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, uma vez que as relações estabelecidas neste ambiente são determinantes para comportamentos anti ou pró-sociais.

Logo, havendo rupturas nesse núcleo familiar, como acabamos de vivenciar, que são provocadas pelas violências advindas da figura do Pai, e que deixam marcas permanentes em suas vítimas, como ignorar o fator psicológico dos filhos que assistiram a esses atos marcantes? Como essas crianças e jovens se comportarão a partir de um quadro tão realístico e perverso?

Ora, os relatos das mulheres, mães que foram vítimas dos seus companheiros, nos mostra que anteriormente já haviam sofrido da mesma violência, em sua família de origem. Não custa lembrar que não ser molestado ou agredido, não afasta o trauma, pois como vimos, elas assistiram ou foram vítimas de violência psicológica. Foram submetidas à vontade do violador, que na realidade, era seu genitor.

E é nessa senda de traumas, que haveremos de nos preocupar com essas crianças e jovens, que tiveram uma vida doméstica regrada à violência do seu genitor, e que provavelmente, a exemplo de suas mães, guardam essa mácula consigo durante a vida.

O período que compreende o início do século anterior até meados dos seus anos 60, o modelo de “família tradicional”, era o que imperava, no qual homens e

mulheres possuíam papéis específicos, social e culturalmente estabelecidos. Nesse modelo, prevalecia a divisão social do trabalho, e era atribuído para o homem o papel de “chefe da casa”, aquele que provia a prole.

Além de ser responsável pelo trabalho remunerado, o pai exercia a autoridade e poder sobre sua mulher e os filhos, embora seu espaço de atuação estivesse vinculado ao mundo externo, e fora do ambiente interno.

Para a mulher, por sua vez, cabia os afazeres domésticos, estando envolvida diretamente com a vida familiar, e dedicando cuidado aos filhos e ao marido.

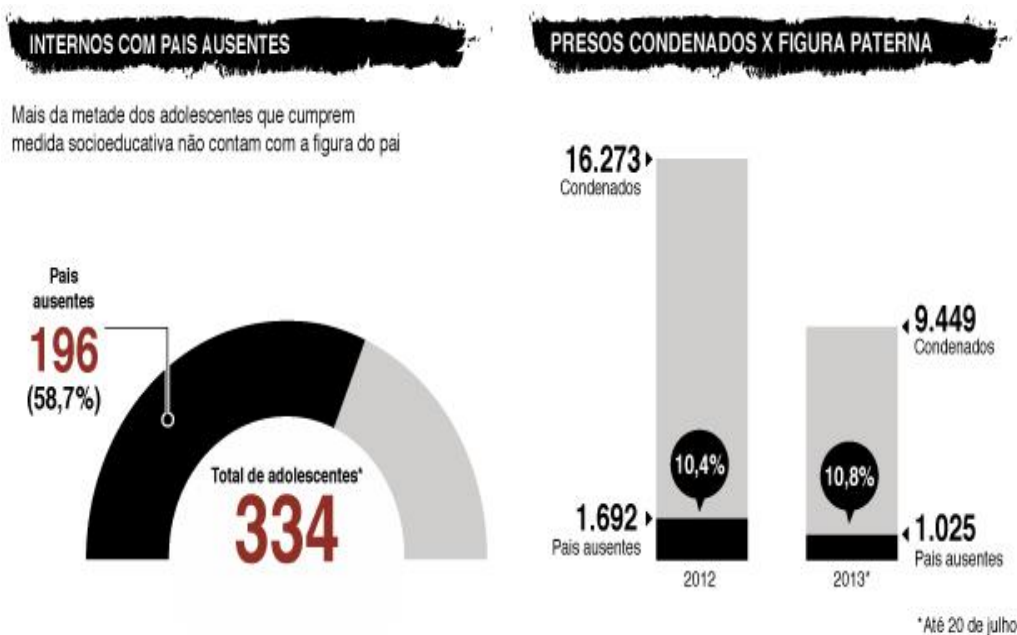
Entretanto, já a partir da segunda metade do século XX, os processos de transformações atingiram as famílias, diversos fatores foram preponderantes para mudar esse modelo de família tradicionalista, como: o processo de urbanização e industrialização; a atualização tecnológica; a crescente participação do gênero feminino no mercado de trabalho; o aumento de separações e divórcios; a redução das famílias numerosas; o empobrecimento acelerado; as taxas de mortalidade infantil e de natalidade sendo diminuídas a contento; a elevação do padrão de vida da população e outras transformações no modo de viver e nos comportamentos individuais, que contribuíram com o surgimento de novos arranjos para a instituição familiar.

E é nessa mudança que se iniciam os caminhos da delinquência juvenil. Em matéria publicada no Diário Catarinense em 10.08.2013, com o título: “AUSÊNCIA PATERNA É A MARCA DE MENORES INFRATORES INTERNADOS EM SANTA CATARINA”, divulga o resultado do trabalho das assistentes sociais e psicólogas dos centros de recuperação do Estado, que com seu profissionalismo, conseguem encaixar as perguntas certas para abrir corações e mentes daqueles adolescentes internados por tráfico, homicídio e assalto.

Eles trazem nos seus relatos fatos nada surpreendentes como uso de drogas, pobreza e ausência do pai. Para cada 06 (seis) internos, considerando-se como parâmetro o número de dez (10) naquele Estado, esses nunca compraram um presente para entregar no segundo domingo de agosto.

E a matéria ainda vincula no seu conteúdo, conforme Figura 1, um quadro demonstrativo de internos que estão cumprindo medida socioeducativa, e ainda por analogia, a Figura 2, traz também a realidade de indivíduos condenados, que

outrora foram jovens, como esses internos. E assim, estão demonstrados os números:



Diário Catarinense em 10.08.2013 Diário Catarinense em 10.08.2013

Destarte, e não obstante a ausência do ser paterno não ser a principal causa que leva esses jovens para o mundo do crime, a falta de referência durante a sua formação é motivo forte para agravar a situação.

Na coluna de direitos humanos, do sítio eletrônico Pragmatismo Político, com data de 17.04.2013, que trata de matéria sobre a não redução da maioria penal, estudos com gráficos representativos norteiam a realidade desses jovens órfãos da figura paterna. E em determinado momento da matéria, é citado o seguinte, de acordo com a Figura 3:

Em linhas gerais, o adolescente infrator, é de baixa renda, tem muitos irmãos e os pais dificilmente conseguem sustentar e dar a educação ideal a todos (longe disso). **Isso sem contar quando o jovem é abandonado pelos pais**, quando um deles ou ambos faleceram, quando a criança nem chega a conhecer o pai, entre outras complicações. (grifo nosso).

Claro que não se trata de uma posição determinada, onde a pobreza e a carência afetiva por si só, venham a produzir criminosos. Mas, é inegável que a fal-

ta de estrutura no núcleo familiar, da ausência de educação, a exposição maior à violência nas periferias e, também a ausência do Estado com o cumprimento de políticas públicas para esses jovens, os tornam muito mais suscetíveis a cometer pequenos crimes.

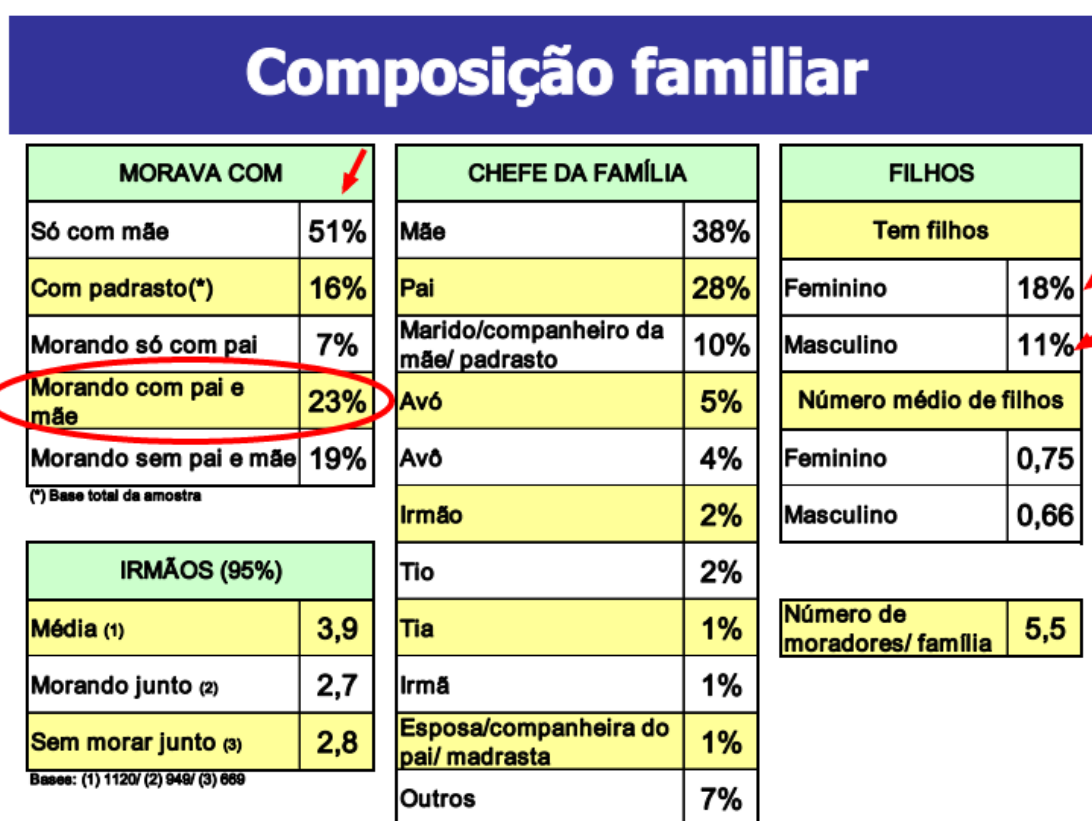


Figura 3 – Perfil dos Internos

A figura paterna tem papel decisivo na formação da personalidade de uma pessoa e a sua ausência influencia o jovem numa possível entrada para o mundo do crime. Esse papel está vinculado à disciplina e ao estabelecimento de limites. Esperar que o mundo eduque é insuficiente, pois se a autoridade não é exercida, a criança cresce sem regras e há mais facilidade em ultrapassar os padrões de normalidade, diz a juíza Sonia Moroso, da 1ª Vara Criminal de Itajaí e madrinha de uma instituição para crianças e adolescentes, na matéria veiculada no Diário Catarinense em 17.04.2013.

Portanto, conclui-se o presente trabalho, com a convicção de que a ausência da figura paterna ajuda em muito a escalada dos filhos, rumo ao mundo dos delitos. Esse afastamento tem se dado, na maioria das vezes, em face da irresponsabilidade desse *pater*, que ao invés de primar pela educação dos filhos em conjunto com a sua companheira, muitas vezes procura compensar o dispêndio do seu labor, com falsos lazeres, que impõem o uso de bebidas ou outras drogas, que lhes tiram a lucidez, e logo, despejam violência no seio familiar, desestruturando essa instituição que é a célula principal da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi acompanhado no presente trabalho o quanto representa a instituição família, no papel de formação da vida dos filhos, e não podendo-se desprezar a sua contribuição nesse processo de desenvolvimento e garantidor da tutela e socialização dos seus membros, buscando visualizar a transmissão de determinada cultura para eles.

Embora tenhamos de concordar que o núcleo familiar é o principal agente neste processo, nos deparamos muitas vezes, apesar de todo esse aparato, que nem sempre os filhos menores recebem esta influência benéfica dos seus pais, em virtude de uma precariedade existente em sua estrutura.

Observou-se que essa família sem estrutura é causadora de danos irreparáveis em desfavor dos seus membros, e que vitima principalmente as mulheres e filhos. E as máculas geradas deixam marcas na sua forma física, psicológica e sexual.

Foi vista inicialmente a origem e uma breve história sobre a instituição família, que na ótica dos autores invocados, nos deixou a idéia de como foram as fases do seu desenvolvimento e evolução no decorrer dos tempos. Viu-se também, as novas modalidades de família, que surgiram através de necessidades impostas pela contemporaneidade, e como esses tipos foram acolhidos pelo Código Civil pátrio.

Foi abordado como a instituição família vem se comportando no cumprimento do seu papel, para atender aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de ratificar a tutela existente naquela legislação. Foi analisado como esse Estatuto é utilizado como meio de tutela de direitos inerentes aos jovens, que sofrem no lar a ação da violência que é empregada pelos genitores. Outra questão que foi levantada diz respeito a monoparentalidade feminina, que tem crescido como modalidade familiar, proveniente de diversos fatores, como as separações, divórcios, viuvez e até pela escolha das próprias mães, em querer conduzir a prole, sob sua chefia.

Foi visto no final, como tese principal desse trabalho, o que acontece quando a ausência do Pai do núcleo familiar se torna uma realidade e as causas que provocaram esse afastamento do chefe de família. Foram elencados os tipos de

violência, que podem ser empregados por esse genitor e como ficam suas vítimas depois de serem alvos de tais atos agressivos.

Foram mencionadas as causas que motivam essas agressões, estando associadas, ao uso de bebidas alcoólicas e outras drogas, que são estimuladores naturais para o agravamento no desvio de suas personalidades.

Como mecanismo para coibir o prosseguimento dessas violações, foi visto que a Lei Maria da Penha, é a guardiã que tutela e preserva os direitos dessas mulheres vitimadas e que traz como sanção, em desfavor do agressor, medidas de prevenção, como *v.g.*, a retirada do agressor do convívio familiar.

Vimos que as vítimas não são só as mães, mas que esses atos deletérios se transferem como fator negativo para os seus descendentes, que presenciam os pais agredindo suas mães e que mexem com o psicológico dessa criança ou jovem em plena formação. E nessa adversidade familiar, que tem sido um motivador em potencial para fazer com que esses jovens, em sua maioria, ingressem no mundo dos delitos, está vinculado à falta de referência que foi perdida prematuramente e por causas nada agradáveis.

E por fim, foram mostrados índices representados pelas figuras que atestam como essa ausência paterna é preponderante para potencializar o ingresso dos seus filhos no mundo da delinquência juvenil.

REFERÊNCIAS

ALDROVANDI, Andréa; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. **O direito de família no contexto das organizações socioafetivas: Dinâmica, Instabilidade e Polifamiliaridade**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre, v. 7, n. 34, p. 6, fev-mar. 2006.

ALMEIDA, T., RODRIGUES, K. R. B. & SILVA, A. A. **O ciúme romântico e os relacionamentos amorosos heterossexuais contemporâneos**. *Estudos de Psicologia*, São Paulo, 2008.

ÁLVARES, Luciana de Castro. **Famílias monoparentais femininas: um olhar sob arranjo familiar na cidade de Uberaba - M.G. 1985**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) –Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 1985.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Traduzido por Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1978.

BARRETO, V. **A nova família: problemas e perspectivas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum, 2016, 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Vade Mecum, 2016, 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do RS. Apelação Crime. Acórdão. Relator: Des. Sylvio Baptista Neto, 16 de junho de 2004. Disponível em: [http://http://www.tjrs.jus.br/](http://www.tjrs.jus.br/). Acesso em: 15 abr. 2016.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo. **O direito de família: descobrindo novos caminhos**. São Leopoldo: Edição da Autora, 2001.

BRITO, Fernanda de Almeida. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: Ltr, 2000.

CAROSI, Eliane Goulart Martins. **As relações familiares e o direito de família no século XXI**. Revista Faculdade de Direito. Caxias do Sul. v. 12, 2003.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A cidade antiga**. Traduzido por Fernando de Aguiar. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. .

DAVIDSON, J; TAYLOR, J. S. **Infância, turismo sexual e violência: retórica e realidade**. In: LEAL, M. L. P.; LEAL, M. F. P; LIBÓRIO, R. M. C. (Org.) **Tráfico de Pessoas e Violência Sexual**. VIOLES/SER/Universidade de Brasília: Brasília, 2008.

DEEKE, L. P., BOING, A. F., OLIVEIRA, W. F. & COELHO, E. B. S. **A dinâmica da violência doméstica: Uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro.** *Saúde Soc.*, Porto Alegre. 2009.

Diário Catarinense. Ausência Paterna é a marca de menores infratores internados em Santa Catarina. **O sol diário**, 10 ago. 2013. Disponível em <http://osoldiario.clicrbs.com.br/>. Acesso em: 28 mai. 2016.

DIAS, Maria Berenice, **Manual de direito das famílias.** 3.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro. Direito de família.** 23. ed. rev., atual. E ampl. v.5. São Paulo: Saraiva, 2008.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado:** 9ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Civilização Brasileira S.A. 1984.

g1.globo.com. Homem ensina filho de 4 anos e sobrinha, de 3 anos, a roubar em SC **G1.Globo.com**,, 05 jun. 2009. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/>. Acesso em: 21 abr. 2016.

GARBAR, Claire; THEODORE, Francis. **Família mosaico.** Tradução de Luciano Lopreto. São Paulo: AUGUSTUS, 2000.

GOMES, Orlando. **Direito de Família.** Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil: direito de família.** V. 2. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro. Direito de família.** 3.ed.rev. e atual. v.VI. São Paulo: Saraiva, 2007.

HIRIGOYEN, M. **A violência no casal.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Família e casamento em evolução.** Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 8, abr-jun. 1999.

ICETA, Manuel. **A família como vocação.** Tradução de Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus, 1999.

LIMA, G. Q.. **História de vida e escolha conjugal em mulheres que sofrem violência doméstica.** Dissertação de mestrado. Mestrado em Psicologia Clínica. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2010.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri: Manole, 2003.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. **Novas modalidades de família na pós-modernidade**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2010.

MEDEIROS, Noé. **Lições de Direito Civil: Direito de Família, Direito das Sucessões**. Belo Horizonte: Nova Alvorada Edições, 1997.

MIRANDA, Ângela Torma, YUNES, Maria Angela Mattar, **O ato da denúncia de abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente escolar**. Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – VIOLES. Brasília, 2007.

MONTEIRO, C. F. S. & SOUZA, I. E. O. **Vivência da violência conjugal: Fatos do cotidiano**. Florianópolis, *Texto Contexto Enferm.* 2007.

NOBRE, M. T. & BARREIRA, C. **Controle social e mediação de conflitos: As delegacias da mulher e a violência doméstica**. ano 10, nº 20, jul./dez. Porto Alegre: *Sociologias*. 2008.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos constitucionais do direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Reconhecimento da paternidade e seus efeitos**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família: uma abordagem psicanalítica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

Pragmatismo político. Quatro razões a favor da não redução da maioria penal. **Direitos Humanos**, 17 abr. 2013. Disponível em <http://www.pragmatismopolitico.com.br/>. Acesso em: 28 mai. 2016.

RUSSO, José. **As Sociedades Afetivas e Sua Evolução**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre, v.7, n. 32, out - nov. 2005.

SANTI, L. N., NAKANO, A. M. S. & LETTIERE, A. **Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social**. Florianópolis, 2010 Jul-Set, *Texto Contexto Enferm.*, 2010.

SCHRAIBER, L. B., D'OLIVEIRA, A. F. P. L., FRANÇA-JUNIOR, I., DINIZ, S., PORTELLA, A. P. LUDERMIR, A.B., VALENÇA, O. & COUTO, M. T. **Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil**. São Paulo: *Revista de Saúde Pública*, 2007.

SILVA, Célio Egidio. **História e desenvolvimento do conceito de família**. Disponível em: <http://t.boletimjuridico.com.br/doutrina> Acesso em: 05 mar 2016.

TRINDADE, Elen Carla Mazzo. **Lei Maria da Penha : avanços e retrocessos da nova lei de combate à violência doméstica**. Presidente Prudente: Monografia (Graduação) Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2007.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil. Direito de família.** 9.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIANA, Marco Aurélio da Silva. **Curso de direito civil: direito de família.** V. 2. 2. ed. revista e atualizada. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

VIANNA, Roberta Carvalho. **O instituto da família e a valorização do afeto como princípio norteador das novas espécies da instituição no ordenamento jurídico brasileiro.** <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina>. >. Acesso em: 09mar 2016.

WALD, Arnaldo. **O novo direito de família.** 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

WELTER, Pedro Belmiro. **Igualdade entre filiação biológica e socioafetiva.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

ZALESKI, M., PINSKY, I., LARANJEIRA, R., RAMISETTY-MIKLER, S. & CAETANO, R.. **Violência entre parceiros íntimos e consumo de álcool.** Florianópolis: *Rev. Saúde Pública*.2010.